

PORTARIA N. 22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 – Campo Mourão

Dispõe sobre a regulação do uso de aplicativo *whatsapp* na Sede de Campo Mourão

A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ COORDENADORA DA SEDE DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução DPG n. 151/2022 que estabelece a retomada integral das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública, após a declaração formal de encerramento da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a implantação do sistema Solar no âmbito da Sede da Defensoria Pública na Comarca de Campo Mourão nos dias 04 e 05 de outubro de 2022, bem como o fato de todos os atendimentos serem registrados no sistema.

RESOLVE

Art. 1º. O atendimento ao público na sede de Campo Mourão será realizado de forma presencial, de segunda a quinta-feira, do meio dia às 17:00 horas.

DO ATENDIMENTO NA ÁREA DE FAMÍLIA

Art. 2º. A distribuição de seis senhas semanais para atendimento inicial na área de família ocorrerá às segundas-feiras através de plataforma disponibilizada pela

1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM CAMPO MOURÃO
Rua Duque de Caxias, Praça Alvorada, Lar Paraná, Campo Mourão - Paraná

Administração Superior da Defensoria Pública, ou excepcionalmente na sede, nos casos de exclusão digital, ocasião em que haverá dedução da respectiva senha do número total de senhas da próxima semana.

Art. 3º. O agendamento para atendimento de mandados de citação ou intimação da Família e anexos (limitados a 04 senhas por semana) serão realizados presencialmente, de segunda à quinta-feira, Rua Duque de Caxias, Praça Alvorada, Lar Paraná, Campo Mourão - Paraná.

Art. 4º. Quaisquer orientações jurídicas poderão ser requeridas por meio do telefone (44) 3524- 4768 de segunda a quinta-feira das 12hrs às 17hrs.

Art. 5º. Os atendimentos de retorno na área de família ocorrerão de segunda a quinta-feira, do meio dia às 17 horas, de forma presencial.

Art. 6º. Não serão mais respondidas mensagens ou realizadas triagens pelo whatsapp a partir da semana do dia 10 de outubro de 2022, podendo ser fornecido e-mail para aquele que requeira encaminhar seus documentos por meio virtual.

Art. 7º. O aplicativo de whatsapp será utilizado apenas pelos servidores para informar aos assistidos sobre links de audiências, datas ou horários ou eventual necessidade de entrega de documento que deve se dar de modo presencial ou via e-mail.

DO ATENDIMENTO NA ÁREA DA INFÂNCIA

Art. 8º. O atendimento inicial na área da infância para ações de vaga em creche ocorrerá mediante a distribuição de 3 (três) senhas semanais que serão disponibilizadas às quartas-feiras, em atendimento presencial.

Art. 9º. Os demais atendimentos iniciais e de mandados na área da infância ocorrerão mediante livre atendimento, de segunda a quinta-feira, do meio dia às 17 horas, presencialmente.

Art. 10º. Os atendimentos de retorno na área da infância ocorrerão de segunda a quinta-feira, do meio dia às 17 horas, presencialmente.

Art. 11. O uso do whatsapp se dará nos moldes dos Arts. 6º e 7º.

ATENDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL

Art. 12. Os atendimentos na área criminal, tanto iniciais quanto de retorno, ocorrerão de segunda a quinta-feira, do meio dia às 17:00 horas, mediante livre atendimento, presencialmente, ocasião em que preferencialmente devem ser agendados pelo telefone (44) 3524- 4768, para evitar filas e aglomerações na sede.

ATENDIMENTO NA ÁREA DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 13. Os atendimentos na área de execução penal em meio semiaberto e aberto, tanto iniciais quanto de retorno, ocorrerão de segunda a quinta-feira, do meio dia às 17:00 horas, mediante livre atendimento presencialmente, ocasião em que preferencialmente devem ser agendados pelo telefone (44) 3524- 4768, para evitar filas e aglomerações na sede.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Todos os atendimentos, sejam por meio telefônico ou presenciais, devem ser registrados pelo respectivo membro, servidor e/ou estagiário no Sistema Solar.

Art. 14. O atendimento ao público presencial será realizado preferencialmente pelas técnicas administrativas, na impossibilidade de comparecimento, por uma técnica administrativa e um estagiário de graduação ou de pós-graduação, de modo que estes se revezem em escala.

Art. 15. Revogam-se as disposições da PORTARIA N. 7, DE 16 DE MAIO DE 2022 – Campo Mourão, incompatíveis com a presente portaria.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES
COORDENADORA DA SEDE DE CAMPO MOURÃO